

DECRETO Nº 1545/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2019 e dá outras providências”.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:

Capítulo I
Do processo de atribuição de classes e aulas

Seção I
Das inscrições

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2019, será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

§1º - Fica estipulado o período de **21/11/2018, 22/11/2018 e 23/11/2018** para os docentes titulares de cargo do Quadro de Magistério Público Municipal efetuarem suas inscrições.

§2º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 9h às 11h e das 13h30min às 17h.

Artigo 2º - No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, conforme o campo da inscrição:

I - atestados de tempo de serviço em número de dias na docência e/ou no exercício de funções do magistério:

a) no Sistema de Ensino Municipal de Juquiá, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º;

b) em outros Sistemas Públicos de Ensino, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º;

II – Registro Geral (RG.);

III – procuração com firma reconhecida, quando o interessado não puder

comparecer ao ato da inscrição.

§1º - Não será permitido juntar qualquer documento fora do período estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§2º - No ato da inscrição, o docente habilitado ao exercício das atribuições de seu cargo, manifestará intenção formal em concorrer à atribuição do(s) projeto(s) instituídos pela secretaria, observadas sempre a preferência por profissionais efetivos do quadro do magistério, até o limite de 10 (dez) horas de trabalho complementar, quando houver compatibilidade de horários.

Seção II Da Classificação

Artigo 3º - Após as inscrições, os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e ou aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

§1º - Os docentes que, no ato da inscrição, tiverem manifestado interesse na atribuição de Projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão convocados mediante compatibilidade do perfil do profissional com o Projeto a ser implantado.

§2º - No ato da atribuição dos projetos, caberá à Comissão de Atribuição avaliar a formação acadêmica dos candidatos, bem como a experiência profissional.

Artigo 4º -A classificação dos docentes titulares de cargo será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos de Professor Substituto Efetivo do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e ou aulas a serem atribuídas;

b) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes a disciplina específica de licenciatura do cargo da Disciplina de Educação Física;

c) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes a disciplina específica de licenciatura do cargo da Disciplina de Artes;

d) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas no campo de atuação para Professor de Educação

Infantil ou Ensino Fundamental e, Professores titulares da Educação Básica aprovados em concurso público da rede municipal, com atuação específico nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

e) docentes contratados para funções temporárias correspondentes às classes e ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo;

II – Quanto ao tempo de serviço, que será transformado em pontos:

a) Serão contados 0,003 (três milésimos) por dia trabalhado na rede municipal de ensino de Juquiá.

b) Será contado 0,0001 (um décimo de milésimo) por dia trabalhado no Sistema de Ensino Estadual do Estado de São Paulo.

§ 1º - Aos docentes da Educação Básica providos mediante concurso público de provas e títulos, para atuarem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, e docentes aprovados em concurso público da rede municipal, para atuarem na Educação Básica de (1ª a 4ª série), atualmente em virtude da Lei nº 11.274/06, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão computados somando os dias trabalhados em listagem única por ordem de classificação;

§ 2º- Aos Professores titulares do Sistema de Ensino Municipal, para atuarem no campo de atuação da Educação Infantil, bem como, no campo de atuação da Educação Básica dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que efetuarem sua inscrição em campo diferente, terão classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão ao término da atribuição.

§ 3º - O atestado de tempo de serviço prestado no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá, criado em 16 de junho de 1999 pela Lei Municipal nº 11, terá como referência o início da vigência dessa lei e será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º -O atestado de tempo de serviço prestado em outros sistemas públicos de ensino terá como referência toda a experiência docente do interessado em regência de classes ou aulas da Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como o exercício de funções de magistério, para Professores de Educação Básica I, de aulas de Artes e/ou Educação Física e Professor Substituto, habilitados especificamente.

§ 5º-O atestado de que trata o parágrafo anterior será expedido por órgãos competentes, especificando os dias de efetivo exercício, indicando o período aquisitivo.

§ 6º- A contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, obedecerá ao disposto nos artigos 152 e 153 da Lei Complementar nº 47, de

16 de março de 2010, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano de 2018.

Artigo 5º - A classificação dos docentes será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo anterior.

Artigo 6º - O servidor que acumula cargos do magistério público municipal terá o tempo de serviço de cada cargo computado isoladamente, não sendo permitida a consideração do tempo de serviço de um para fins de classificação em outro.

§ Único- Não serão computados os dias de trabalho prestados concomitantemente nos sistemas municipal de ensino e demais sistemas públicos de ensino.

Artigo 7º - Em caso de empate quando da classificação dos inscritos, o desempate será realizado em observância à seguinte ordem de prioridade:

I- maior tempo de serviço prestado na regência de classes nos anos iniciais do Ensino Fundamental, somado ao prestado na Educação Infantil (creche e pré-escola), no Sistema de Ensino Municipal de Juquiá;

II- maior idade;

III- maior número de dependentes com idade até 18 (dezoito) anos.

Artigo 8º - Encerrado o processo de inscrição e contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará as listas de classificação, por campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Juquiá, no Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48(quarenta e oito) horas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, que deverá decidir no mesmo prazo.

Seção III **Da atribuição das classes e das aulas**

Artigo 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

Artigo 10- Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 11- Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura,

convocar quando necessário, através de edital os candidatos devidamente classificados no processo seletivo para fins de exercício de funções docentes temporárias.

Artigo 12- O Secretário Municipal de Educação e Cultura procederá à constituição da Comissão para atribuição de classes e ou aulas, que o terá como presidente e compor-se-á de mais 3 (três) servidores, podendo ser do quadro de apoio pedagógico, supervisão e Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, dos quais um será designado como Secretário.

§ 1º - A presidência da comissão poderá, mediante ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ser transferida a outro integrante da Comissão, que será designado presidente substituto.

§ 2º - A nomeação da comissão de atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

§ 3º - Toda atribuição será registrada em atas específicas, em livro próprio.

Artigo 13 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, que poderá delegar sua competência à Comissão constituída nos termos deste decreto, atribuir as classes e/ou aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Presidente da Comissão de Atribuição determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

- I – a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
- II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;
- III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe, aula ou projeto a ser atribuído.

§ 4º - A atribuição de classes à Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica I - PEB I, Professores de Artes, Professores de Educação Física, Professores Substitutos e Professores de Educação Especial, deverá considerar o perfil do profissional, atentando-se que o mesmo, no exercício de suas atribuições deverá executar atribuições

elencadas para cada cargo na Lei Complementar Municipal nº 50/2010.

§ 5º - Para fins de atribuição de aulas aos docentes titulares de cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, o Secretário Municipal de Educação constituirá e atribuirá blocos específicos e indivisíveis de aulas.

§ 6º - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior poderão ser consideradas carga suplementar de trabalho.

§7º - A atribuição de aulas aos Professores de Artes e de Educação Física, referente às classes com demanda reduzida ou multisseriadas e das unidades escolares localizadas na zona rural do município, será realizada por turma, em atendimento ao Decreto 818/2012 de 02/07/2012.

§8º - Para fins dos parágrafos anteriores, as turmas integrarão os blocos.

§9º - Ressalvado o interesse público em compatibilizar a classe ou aula ao perfil do servidor docente, é vedada a permuta de classes ou aulas entre docentes após a atribuição das mesmas.

Artigo 14 - O processo inicial de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem estabelecida nas alíneas "a" a "e" do inciso I do artigo 4º, observada a lista final de classificação.

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

- I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar;
- III – Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, em situação de disponibilidade (adidos);
- IV – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§1º - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

§2º - As classes ou aulas atribuídas aos docentes afastados na hipótese do parágrafo anterior poderão, se houver interesse manifestado no momento, ser atribuídas em caráter de substituição aos docentes subsequentes da lista de classificação.

§3º - O retorno do titular da classe ou aulas ao exercício das funções docentes implica na condição de adido ao até então substituto, salvo a possibilidade de

nova atribuição ao mesmo.

§ 4º - No final do processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e serão designados para exercer atividades em projetos ou substituições ao longo do ano, no mesmo campo de atuação ou em área correlata.

§ 5º - Aos professores adidos serão atribuídas compulsoriamente as classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 16- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para tanto:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou recuperação e reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial correspondente ao vencimento inicial do titular de cargo.

Artigo 17 - A atribuição de classes e ou aulas referentes a projetos levará em consideração as características e peculiaridades relativas a cada projeto, nos termos dos atos que os disciplinarem.

§ 1º- As classes e aulas dos projetos devem ser atribuídas primeiramente, a título de carga suplementar de trabalho, a docentes titulares de cargo público municipal, nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Na impossibilidade de atribuição de classes e ou aulas na forma do parágrafo anterior, serão as mesmas atribuídas a servidores contratados do processo seletivo simplificado por prazo determinado.

§3º - As turmas de Projetos, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo de atribuição durante o ano, mediante intenção prévia no ato da inscrição e análise do perfil profissional do docente;

§4º - As turmas de EJA serão atribuídas, a docentes do quadro efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. As horas que o professor não conseguir cumprir por força do horário diferenciado da EJA, deverão ser completadas com projetos na própria Unidade de Ensino.

Artigo 18 - A atribuição referente às classes de aceleração, será efetuada aos professores titulares de cargo e/ou contratado que possuir perfil de atuação compatível com as exigências do projeto e experiência em alfabetização.

Parágrafo Único: O docente ao qual forem atribuídas aulas nos termos do *caput* ficará obrigado a participar dos cursos de formação continuada.

Artigo 19 - Aos docentes que acumularem cargos, empregos ou funções, nos termos do Decreto nº 817/2012 de 02/07/2012 fica obrigado o cumprimento das HTPC (Horas de trabalho pedagógico coletivo) no período noturno.

Parágrafo Único: Neste caso, incumbe à Equipe Gestora da escola coordenar e ministrar o trabalho pedagógico coletivo.

Artigo 20 - A carga horária referente à formação deverá ser realizada nos dias e horários ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e integrará a jornada semanal de trabalho regular do docente.

§ 1º - fica estabelecida a segunda-feira e a quarta-feira como os dias a serem realizadas as formações;

§ 2º - caberá ao docente, no ato da atribuição de aulas, indicar a opção pela formação no período matutino, vespertino ou noturno;

§ 3º - o docente que tenha mais de um cargo no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá fica obrigado a cumprir as horas de formação, referente ao segundo cargo, na Unidade de Ensino onde esteja lotado o segundo cargo;

Artigo 21 –A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe, poderá realizar, a qualquer momento, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos.

Artigo 22 - As classes de Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes com experiência em Instituições de Educação Especial e preferencialmente com curso de, Pós-graduação em área específica.

§1º - As salas de recursos multifuncionais, observadas as disposições do *caput*, serão atribuídas a Professores de Educação Especial efetivos, na ausência destes, poderá ser atribuída a servidores habilitados e classificados no processo seletivo vigente, se devidamente habilitado, sendo respeitada rigorosamente a ordem de classificação;

Artigo 23 – o Atendimento Educacional Individualizado será realizado por estagiários e em casos específicos por professores devidamente habilitados e classificados no Processo Seletivo vigente.

Artigo 24 - As atribuições iniciais serão realizadas no EMEF – Professora

“Terezinha de Lorde Jaze”, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 120-Juquiá/SP e as atribuições durante o ano letivo de 2019 serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dia 18/12/2018

- a) Docentes Titulares de cargos com atuação em Educação Infantil ou Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica com atuação específica nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Horário: Às 8h os classificados da 1ª (primeira) até a 50ª (quincuagésima) posição – Às 14h os classificados a partir da 51ª (quincuagésima primeira) posição.

Dia 19/12/2018

- b) Professores Substitutos Efetivos.
c) Professor de Artes.
d) Professor de Educação Física

Horário: às 8h30min.

Artigo 25 - Os professores identificados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 4º que não estiverem presentes ou não se fizerem representar por procurador devidamente habilitado, no momento da sua chamada terão classes e/ ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão de atribuição.

**Seção IV
Das Disposições Gerais**

Artigo 26 - Encerrada a fase inicial do processo de atribuição a servidores efetivos, será realizada a atribuição a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

§1º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do processo seletivo, que seguirá continuamente até o final do ano letivo.

§2º - Alcançado o final, a lista de classificados no processo seletivo voltará a correr desde o início, excetuando-se aqueles que tenham sido desclassificados nas hipóteses deste decreto.

§3º - Os servidores docentes contratados temporariamente terão seus contratos de trabalho rescindidos, dentre outras hipóteses, quando apresentarem desempenho insuficiente no exercício das atribuições da função.

Artigo 27 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§1º - Na hipótese de comparecimento ao ato de atribuição, poderá o candidato formalmente declinar da mesma, situação na qual poderá participar das atribuições futuras, nos termos do § 2º do Artigo 26.

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição ou não declinar formalmente da mesma será excluído da lista de classificação.

§ 3º - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 28 - As substituições em caráter temporário ou emergencial, por período igual ou superior a 15 dias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, serão os Diretores de Escola os responsáveis pela designação de servidores substitutos, o que será, obrigatoriamente informado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Artigo 29 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e na seguinte conformidade:

- I – Titular de cargo em situação de disponibilidade (adido);
- II – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;
- III – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;
- IV – candidato à admissão por prazo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

- I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;
- II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§4º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme sua formação.

Artigo 30 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade ou em estado de gestação que a impossibilite, a partir de 8º mês, de exercer as atribuições da função, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação e desde que o estado seja comprovado por meio de atestado médico.

§ 1º - Verificando-se que as classe/aulas disponíveis para atribuição requeiram a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade ou de sua gestação e licença, haverá a atribuição das respectivas classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término do período aludido.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, após a atribuição da sala, será observada a lista de classificação, realizada nova atribuição da mesma a título de substituição.

§3º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação do candidato por período inferior ao restante da licença, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença.

§5º - A candidata que se encontrar a partir do 8º mês de gestação dependerá de aprovação em exame médico admissional para sua contratação, o qual deverá ser realizado por médico do município.

§6º - Verificada a inaptidão, aplicar-se-ão as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente ao da licença-maternidade.

§8º - Na hipótese de a candidata gestante não fazer jus ao benefício de

licença maternidade, deverá a mesma comparecer à primeira sessão de atribuição de classes e aulas que se der imediatamente após o período de 120 (cento e vinte) dias contados do parto.

§9º - O não comparecimento no prazo aludido implicará na perda do direito à contratação, nos termos do §2º do artigo 26.

Artigo 31 - A divulgação das listas de classificação do processo de atribuição de classes e aulas antecederá a atribuição, no mínimo, em 2 (dois) dias, sendo elas afixadas no saguão da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas Unidades Escolares-Sede vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Juquiá.

Parágrafo Único – A contratação de docente por tempo determinado, independe do cumprimento de qualquer interstício entre a data de publicação do edital de convocação dos candidatos habilitados e a data da efetiva atribuição, face à natureza emergencial que a reveste.

Artigo 32 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa da função durante o ano letivo em curso, exceto no caso de dispensa para fins de regularização de situação funcional.

Artigo 33 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§1º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§2º - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o *caput*, a mesma deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de janeiro de 2019.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na impossibilidade do acúmulo de cargos, respondendo o servidor na esfera administrativa.

Artigo 34 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e ou aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 35 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Artigo 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

